



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 367/1978

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a DESAFETAR DE USO PÚBLICO área de terras de propriedade do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a DESAFETER DE USO PÚBLICO a área de terras, denominada rua Municipal nº 1, medindo aproximadamente 1.722,90 metros quadrados, localizada no loteamento "Chácaras Manella", subdivisão do lote nº 85, da Gleba Cambé, deste Município, assim descrita: "Rua 1 (um) entre as ruas Municipal e rua 2, fazendo frente para os lotes nºs 11, 22, 1 e 10, com a extensão de 140,15 metros, contados de canto a canto dos lotes sitos na quadra e alinhados juntamente com o eixo da rua sob rumo 62º36' NE, tendo a largura de 12,19 metros".

**ART. 2º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a área de que trata o artigo 1º com a faixa de terras dos lotes 11 e 22, assim descritas: "ÁREA destacada da chácara 22, com 563,16 m<sup>2</sup>, pertencente a chácara Manella, sub-divisão do lote 85, Gleba Ribeirão Cambé – Município de Cambé. "Parte-se de um marco cravado na divisa com o lote 22 por onde segue divisando no rumo SW 62º36' NE, numa distância de 70,04 metros até o lote 11 e pela faixa de prolongamento da rua Bento Munhos da Rocha Neto e segue-se nos seguintes rumo e distâncias: NW 37º38' se com metros; NE 62º36' SW com 80,00 metros; SE 37º38' NW com 6,73 metros e SW 62º36' NE numa distância de 11,96 metros até o ponto inicial de partida". ÁREA destacada da chácara 11, com 702,05 metros quadrados, pertencentes a Chácaras Manella, subdivisão do lote 85, Gleba Ribeirão Cambé – Município de Cambé, "Parte-se de uma marca cravada na divisa com os lotes 22 e 11, seguindo pelo último no rumo SW 62º36' NE nas distâncias de 72,82 metros e 7,18 metros, até o cruzamento da Avenida Gabriel Freceiro de Miranda com a rua Benta Munhos da Rocha Neto, seguindo por estas nos seguintes rumos e distâncias: NW 37º38' SE com 8,77 metros; NE 62º36' SW, com 80,00 metros e SE 37º38' NW, com 8,77 metros até o ponto inicial de partida".

**ART. 3º** - Fica ainda finalmente autorizado o Chefe do Executivo a outorgar, receber e assinar escritura pública que se fizer necessária, resguardados os interesses da Municipalidade.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 14 de dezembro de 1978.

Roberto Conceição  
Garcia  
Prefeito Municipal  
gabinete

José do Carmo  
Chefe de

**Projeto nº. 18/1978.**  
**Autor: Executivo Municipal.**